



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 161/GAB/PMDM/2019

PL 30/2019

Desterro do Melo, 04 de outubro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente Celso Simões da Silva  
Câmara Municipal de Desterro do Melo  
Desterro do Melo – MG


Protocolo Nº: 185/2019  
Data: 07/10/19, 15:20  
Ass. Rep.: [assinatura]  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade, através das mãos de Vossa Excelência, o projeto de lei incluso que Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Certa de poder contar com o apoio de todos os vereadores e vereadora, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Mensagem**


Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros, em consonância com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta de lei orçamentária, ambas do exercício de 2020.

Evidenciada, dessa forma, a existência de relevante interesse público na medida ora proposta, espera-se a compreensão dos Srs. Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Márcia Cristina Machado Amaral  
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei N° 030, de 04 de outubro de 2019.

*Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

Faço saber que a Câmara Municipal de DESTERRO DO MELO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar N° 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes, no exercício de 2020.

Art. 2° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições, observadas as normas de concessão previstas na Lei de diretrizes orçamentárias do exercício de 2020, limitada, em qualquer caso, aos valores constantes das rubricas orçamentárias constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020 e seus respectivos créditos adicionais.

Parágrafo único. A concessão de subvenções e contribuições deverá observar, ainda, a prévia formalização de termo de convênio na forma regulada pelo art. 116 da lei 8666/93 e, especialmente, as disposições contidas na Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante a formalização de termo de fomento e termo de colaboração nas hipóteses, forma e prestação de contas previstos pela referida lei..

Art. 3° As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2° desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020.

Parágrafo único. Os valores eventualmente concedidos a título de subvenção e contribuição poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4° Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5° As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas, sem prejuízo daqueles previstos em lei municipal específica:

- I – Auxílio moradia;
- II – Auxílio transporte de passageiros e/ou cargas;
- III – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, inclusive transporte no âmbito do TFD;
- IV – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas, ressalvadas as hipóteses dos inciso III, em que deverão ser atendidos os requisitos do art. 2º da Lei Complementar nº 141, de 2012, e resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos no instrumento de convênio firmado e, ainda, pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com as normas constantes do termo de fomento ou termo de colaboração firmado e pelas demais normas de controle social, transparência e prestação de contas regulados pela referida lei nº 13019/2014.


Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, para fins do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a realizar custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que exista prévia dotação orçamentária, formalização de convênio e justificativa de interesse público.

Art. 9º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020.

DESTERRO DO MELO, 04 de outubro de 2019.

  
Márcia Cristina Machado Amaral  
Prefeita Municipal

